

CONSIDERANDO os termos da Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário e determina, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

CONSIDERANDO que a Portaria-TSE nº 265, de 24 de abril de 2020, prorrogou por prazo indeterminado a vigência da Resolução-TSE nº 23.615, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, o Balcão Virtual destinado ao atendimento, em plataforma de videoconferência, de partes, advogados e quaisquer interessados nos processos judiciais.

Art. 2º O acesso ao Balcão Virtual ficará disponível no sítio eletrônico do TSE, por *link* próprio, que direcionará o usuário do serviço a atendimento em plataforma de videoconferência, possibilitando o acesso imediato à unidade de atendimento judicial deste Tribunal.

Art. 3º A Secretaria Judiciária, pelos servidores designados por suas coordenadorias, realizará o atendimento via Balcão Virtual, na forma disciplinada na Resolução CNJ nº 372/2021.

Art. 4º O atendimento virtual será disponibilizado durante o horário regular de atendimento ao público, sem necessidade de agendamento, bastando para tanto o preenchimento de formulário de identificação do usuário e a observância da ordem de chegada no ambiente virtual.

§ 1º O Balcão Virtual funcionará em salas individualizadas com o intuito de manter o sigilo profissional dos advogados e preservar a intimidade das respectivas partes.

§ 2º Para usufruir do serviço, o usuário deverá providenciar as condições técnicas para transmissão audiovisual de seu atendimento, não havendo qualquer responsabilidade do Tribunal no suporte técnico do equipamento a ser utilizado.

Art. 5º O servidor designado para atuar no Balcão Virtual prestará o primeiro atendimento aos advogados e às partes, podendo convocar servidores de outras unidades do Tribunal ou realizar agendamento pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

Art. 6º A identificação do servidor designado para o atendimento virtual ocorrerá na plataforma de videoconferência, mediante a indicação do prenome e de um sobrenome, bem como da unidade a que esteja vinculado.

Art. 7º É vedado o uso do Balcão Virtual para realização de protocolo de petições ou para serviços de consultoria jurídica, restringindo-se o atendimento à prestação de informações processuais e a esclarecimentos gerais sobre a tramitação dos feitos e aos serviços judiciais disponíveis às partes e aos advogados.

Art. 8º O Balcão Virtual não é aplicável aos Gabinetes de Ministros.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 534 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados:

I - RODRIGO DOS REIS SORATO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, como 1º substituto da Chefe da Seção de Gestão de Frequência, Nível FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

II - EUDES AILSON DE MEDEIROS, Analista Judiciário, Área Administrativa, como 2º substituto da Chefe da Seção de Gestão de Frequência, Nível FC-6, da Coordenadoria de Pessoal, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2021, às 10:25, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1758642&crc=C4FF281C)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1758642&crc=C4FF281C](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1758642&crc=C4FF281C),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1758642 e o código CRC C4FF281C.

## EDITAL

### EDITAL DO TESTE PÚBLICO DE SEGURANÇA - TPS - ELEIÇÕES 2022

A Comissão Reguladora comunica aos interessados que, conforme estabelecido na Resolução-TSE n.º 23.444, de 30 de abril de 2015, será realizado o Teste Público de Segurança no sistema eletrônico de votação, no período de 22 a 26 de novembro de 2021, nos horários estabelecidos no art. 32 deste edital, na sede do Tribunal Superior Eleitoral (Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, lotes 1/2, Brasília/DF).

#### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto deste edital a realização do Teste Público de Segurança (TPS) no sistema eletrônico de votação e apuração que será utilizado nas eleições gerais de 2022.

Parágrafo único. O TPS de que trata este edital constitui parte integrante do ciclo de desenvolvimento dos sistemas eleitorais de votação, apuração, transmissão, recebimento de arquivos e apoio aos processos de auditoria da urna.

Art. 2º. Os sistemas eleitorais que serão objeto do TPS são aqueles utilizados para a geração de mídias, votação, apuração, transmissão e recebimento de arquivos, lacrados em cerimônia pública, incluindo o *hardware* da urna, seus *softwares* embarcados e os sistemas de apoio aos processos de auditoria sobre *software* da urna.

§ 1º Os componentes de *software* e *hardware* que serão objeto do TPS consistem em:

I - Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (GEDAI-UE);

II - *Software* Básico da Urna Eletrônica, *Software* de Carga (SCUE), Gerenciador de Aplicativos (GAP), *Software* de Votação (VOTA), Recuperador de Dados (RED) e Sistema de Apuração (SA);

III - Sistemas Transportador, RecArquivos e InfoArquivos;

IV - Subsistema de Instalação e Segurança (SIS) e Kit JE Connect;

V - Urna modelo 2015, com seus respectivos *firmwares* e mídias eletrônicas.

VI - Sistema de apoio à auditoria de funcionamento das urnas em condições normais de uso e à auditoria de funcionamento das urnas no dia da votação - Módulo Sorteio (SAVP Sorteio) e sistemas de apoio à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso - Módulo Votação (SAVP Votação);